



CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA
DE UM NOVO TEMPO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 010/2022

PROJETO DE LEI Nº 743/2022 – Que denomina de **MANOEL RODRIGUES DE SOUSA**, popularmente conhecido como **JUBER**, a areninha a ser construída na comunidade de Monte Sinaio, zona rural de Independência/CE.

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida sob a Presidência do Vereador **Francisco Nemésio Cavalcante**, e relatoria do Vereador **Antonio Ítalo Coutinho Machado**, passou a analisar o Projeto de Lei Nº 743/2022 de autoria do Vereador **Alexsandro Bezerra Pacífico**.

Trata a presente matéria de autoria do vereador **Alexsandro Bezerra Pacífico**, que denomina de **MANOEL RODRIGUES DE SOUSA**, popularmente conhecido como **JUBER**, a areninha a ser construída no Distrito de Monte Sinai, zona rural de Independência/CE.

PARECER

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação, compete analisar os pressupostos de admissibilidade e legalidade da matéria, bem assim se sua redação é condizente com os textos legais.

Como admissibilidade analisa-se a origem do projeto e se o seu autor tem competência para subscrevê-lo.

O pressuposto da legalidade consiste em verificar a matéria sob o seu aspecto legal. Se a mesma não se choca com qualquer outra norma, seja ela constitucional ou infraconstitucional.

Assim assevero ser a presente matéria admissível em sua origem, pois a denominação de prédios públicos, ruas e praças e espaços públicos, pode na forma da lei ser proposta por membros da Câmara Municipal como no caso em espeque.



CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA
DE UM NOVO TEMPO

O pressuposto da legalidade consiste em analisar se a matéria sob o seu aspecto legal. Se a mesma não se choca com qualquer outra norma, seja ela constitucional ou infraconstitucional.

Desta forma, não nos resta dúvida ser a presente matéria admissível em sua origem, pois compete de forma concorrente aos Vereadores a proposição de denominação de prédios públicos.

Todos os aspectos analisados estão dentro dos parâmetros aceitáveis para que seja dado impulso ao seguimento das matérias em sua tramitação.

De igual modo, esta comissão também não encontrou qualquer ilegalidade no teor do projeto em análise.

Quanto à sua redação, esta obedece à boa técnica de redação de leis.

Por tudo bem exposto e fundamentado esta comissão sugere aos nobres colegas e ao Plenário da Câmara Municipal de Independência, que deem à matéria igual seguimento, promovendo assim sua aprovação.

É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Independência, aos 16 dias do mês de novembro de 2022.


Francisco Nemesio Cavalcante
PRESIDENTE


Alexssandro Bezerra Pacifico
SECRETÁRIO


Antônio Italo Coutinho Machado
MEMBRO/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Sala das Sessões em 18/11/2022

APROVADO POR UNANIMIDADE